



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 12/2023-SEAG-SRP
DATA E HORA DE ABERTURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 08:30 HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

EM RESPOSTA A SUA INABILITAÇÃO

A JOTA COMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 45.132.753/0001-99, situada à Rua Antonio Drumond, 326 - Monte Castelo, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Paulo Alves Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 5929215, e CPF nº 037.199.894-88, vem interpor o presente contra a decisão da respeitável Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente do pregão em epígrafe, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões adiante.

Após a fase de lances, a recorrente classificada em 1ª [primeira] colocada para os itens 3,45,111,112, surpreendentemente, foi declarada INABILITADA sob o motivo de "INABILITADA por não atender ao Edital nos ITENS: 6.5.3. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.5.1 engloba, no mínimo (NÃO apresentou: c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados; restando inabilitada conforme preceitua o item 6.7.4. do Edital."

Ao verificar o Edital, constatamos que realmente se faz a exigência da "DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados". Porém, conforme preceitua a Lei de nº 6.404/76, art. 176, I a III a DLPA é obrigatório apenas para empresas tributadas pelo lucro real, ou seja, as que tem capital aberto ou de grande porte. Além disso, é obrigatório também para sociedades anônimas. A obrigatoriedade da demonstração está prevista na legislação comercial, por meio da Lei nº 6.404/76, art. 176, I a III e pela legislação do Imposto de Renda, por meio do art. 274 do RIR/99. Por se tratar de uma empresa que faz parte do SIMPLES NACIONAL, ou seja, essa demonstração não se estenderia a nossa empresa. Vale ressaltar que, os índices previstos no Edital, como forma de capacidade financeira da empresa, foram todos apresentados conforme exigido nos itens 6.5.8 e 6.5.10.

Sempre bom lembrar que, o excesso de formalismo reduz o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa. As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

POR TODO O EXPOSTO, diante das razões de fato e de direito, e, ainda, considerando a doutrina e jurisprudência acerca da matéria, requeira: a reconsideração pelo Ilustre Pregoeiro, para fins de modificar a r. decisão proferida que inabilitou a empresa recorrente;

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza (CE), 09 de Janeiro de 2024.

JOAO PAULO
ALVES
TAVARES:037
19989488

Assinado de forma digital por JOAO PAULO ALVES
TAVARES:03719989488
Dados: 2024.01.09 11:34:56 -03'00'

EJOTA COMERCE LTDA
CNPJ: 45.132.753/0001-99
João Paulo Alves Tavares
CPF: 037.199.894-88 / RG: 5929215
Titular Administrador